

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021  
PROCESSO Nº 19.09.02336.0008607/2020-88

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa **MóBILE Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.712/0001-52, sediada na Av. Barão Homem de Melo, 3.380, Sala 101, Bairro Estoril – Belo Horizonte/MG, por intermédio do seu representante legal o Sr. Ronaldo Andrade, portador da Carteira de Identidade nº M-0.826.088/SSP-MG e CPF nº 245.117.656-34, vem através deste solicitar os esclarecimentos:

1) No objeto do Edital cita possibilidade de utilização de tecnologia de voz sobre IP, conforme texto transcrito abaixo:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO COMPOSTA DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL CPA-T TEMPORAL (TDM – PCM/IP) COM **POSSIBILIDADE** DE UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE VOZ SOBRE IP EM REDE LAN/ MAN/ WAN, POR MEIO DE INTERFACE/ EQUIPAMENTO INCORPORADO À CENTRAL, E DE APARELHOS TELEFÔNICOS DIGITAIS, NA SEDE CAB DO MPBA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos." GRIFO NOSSO

Entendemos que as licitantes deverão obrigatoriamente, na composição da Central Telefônica, prever placas que suportem a tecnologia de voz sobre IP. Está correto o entendimento?

2) No item 10.4 exige que as comprovações técnicas deverão ser traduzidas para o português, conforme texto transcrito abaixo:

*"10.4 Os documentos deverão ser apresentados, em regra, em língua portuguesa. Entretanto, será admitida a apresentação de arquivos técnicos em idioma diverso do nacional, produzidos por fabricante de origem estrangeira, desde que acompanhados de tradução simples para o português atestada pela licitante, sob as penas da lei, inclusive aquelas relativas à falsidade documental."*

Entendemos que as documentações dos fabricantes são boa parte delas escritas em inglês. A tradução dessas documentações para o português é um risco para as Licitantes realizá-las podendo apresentar falhas de interpretações. Sendo assim, entendemos que para garantir a fidelidade das informações nos documentos oficiais publicados pelos fabricantes serão aceitos documentos oficiais em inglês ou português, desde que o conteúdo textual, figuras, imagens tenham sido desenvolvidos pelos fabricantes. Está correto o entendimento?

3) No item 3.8.8 do Anexo III - Termo de Referência solicita treinamento, conforme texto transcrito abaixo:

*"3.8.8 Oferecer treinamento técnico, de forma presencial, atendendo aos protocolos e medidas de segurança sanitária impostas pelo CONTRATANTE que estejam vigentes no período de sua realização, ao pessoal designado pelo CONTRATANTE, para operar os equipamentos e programar a Central Telefônica, os Aparelhos de Telefone e o Software do Tarifador;"*

Entendemos que o treinamento deverá ocorrer nas dependências internas do prédio do Ministério Público da Bahia. Está correto o entendimento?

4) Entendemos que não será admitida a solução de software livre do tipo Asterik para atender aos requisitos de locação da Central Telefônica. Está correto o entendimento?

5) Sobre o item 1.4, do Apenso I temos o texto transcrito abaixo:

*“1.4 A Central Telefônica deverá ter funcionalidade de interligação/comunicação com outras centrais via IP. Caso a solução ofertada não apresente tal funcionalidade sem disponibilizações de licenças adicionais para itens SIP, ou haja custos adicionais para tal, deve ser procedida a devida inclusão de tais custos no valor ofertado.”*

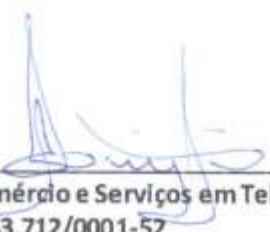
As interligações entre Centrais Telefônicas poderão ter várias aplicabilidades, funções de acordo com a necessidade de cada projeto. Solicitamos que seja esclarecido pelo Ministério Público do Estado da Bahia às Licitantes qual é a necessidade dessa interligação de Centrais.

Qual a quantidade de licenças adicionais deverá ser disponibilizada para realizar essa interligação?

Qual a quantidade de terminal IP deverá ser considerada para a perfeita interligação de centrais?

Atualmente, o Ministério Público tem alguma Central para realizar essa interligação com a Central ofertada desse processo licitatório? Se sim, qual a quantidade de ramais IP's que estão em operação?

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2021.



---

Móvil Comercio e Serviços em Telecomunicações Ltda  
CNPJ: 07.343.712/0001-52  
Ronaldo Andrade  
CPF: 245.117.656-34  
RG: M-0.826.088 SSP/MG  
Diretor Sócio



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207230663

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000440918

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

BELO HORIZONTE

Local

30 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7896798 em 30/06/2020 da Empresa MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31207230663 e protocolo 203805038 - 30/06/2020. Autenticação: 2927976C4D297C3AB71A5AFA17D4ED3C546E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/380.503-8 e o código de segurança UXoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/380.503-8	MGP2000440918	30/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
245.117.656-34	RONALDO ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**  
**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma do direito os senhores:

**RONALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Técnico em eletrônica, natural de Belo Horizonte onde nasceu em 24/08/1956, domiciliado na comarca de Ibitité/MG, onde reside à Alameda da Jangada nº. 1.150, Bairro: Quintas da Jangada 2º seção, CEP: 32.415-783, portador da carteira de identidade nº. M-0.826.088, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 245.117.656-34;

**PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Belo Horizonte onde nasceu em 12/08/1987, domiciliado na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Capricórnio, nº 153 – Apto. 103 – B. Nova Floresta, CEP: 31.140-240, portador da carteira de identidade nº. MG-10.002.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, 087.960.876-50.

Únicos sócios da empresa “**MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**”, inscrita no CNPJ sob o número 07.343.712/0001-52, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 3120723066-3 de 11/03/2005, resolvem em comum acordo alterar o contrato social e o fazem conforme cláusulas a seguir:

**DAS ALTERAÇÕES**

**ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:** A razão social da empresa passa a partir deste ato para **MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**

**II - Após as alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RONALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Técnico em eletrônica, natural de Belo Horizonte onde nasceu em 24/08/1956, domiciliado na comarca de Ibitité/MG, onde reside à Alameda da Jangada nº. 1.150, Bairro: Quintas da Jangada 2º seção, CEP: 32.415-783, portador da carteira de identidade nº. M-0.826.088, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF 245.117.656-34;

**PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Belo Horizonte onde nasceu em 12/08/1987, domiciliado na comarca de Belo Horizonte/MG, onde reside à Rua Capricórnio, nº 153 – Apto. 103 – B. Nova Floresta, CEP: 31.140-240, portador da carteira de identidade nº. MG-10.002.261, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, 087.960.876-50.

Únicos sócios da empresa “**MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**”, inscrita no CNPJ sob o número 07.343.712/0001-52, Contrato Social registrado na Junta



# MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

## 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 3120723066-3 de 11/03/2005, regida com base nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA JURÍDICA E DENOMINAÇÃO:** A sociedade empresária, caracterizada como sociedade limitada, tem a denominação social de “**MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO:** A sociedade tem sua sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3380 – Sala 101, Bairro Estoril em Belo Horizonte / MG – CEP: 30.494-270. O foro eleito para dirimir quaisquer pendências judiciais é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:** O objeto social da empresa é:

- Comércio de materiais e equipamentos eletrônicos de telecomunicações, “fax”, informática, telemática, segurança patrimonial, microcomputadores e congêneres;
- Prestação de serviço de instalação e manutenção em máquinas e equipamentos eletrônicos, de telecomunicações, “fax”, informática, telemática, segurança patrimonial, microcomputadores e congêneres;
- Locação de máquinas e equipamentos em geral.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	Nº. DE QUOTAS	VR. QUOTAS (R\$)
RONALDO ANDRADE	70,00%	210.000	R\$ 210.000,00
PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA	30,00%	90.000	R\$ 90.000,00
TOTAL	100,00%	300.000	R\$ 300.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei nº. 10.406/202 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A matriz iniciou suas atividades em 11/03/2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – FILIAIS:** A sociedade não possui filial, entretanto poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RONALDO ANDRADE e PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA** já qualificados anteriormente, que na qualidade de administradores assinarão todos e quaisquer documentos, isoladamente, representando ativa e passivamente a sociedade em todos os fins legais e de direito, inclusive judiciais e extrajudiciais, e a quem são outorgados amplos e gerais poderes de representação da sociedade. Esses poderes abrangem, inclusive, entre outros, os de representar a sociedade perante entidades, autarquias e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal; bem como os de firmar contratos ou





## MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP

### 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

quaisquer outros documentos, cabendo aos referidos administradores a prática de todos os atos necessários à gestão da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Fica autorizado aos administradores o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros tais como avais, fianças, etc.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Dependerão de assinatura de todos os sócios, atos relativos à oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *Fica facultada aos sócios a designação de administradores não sócios, que dependerá de aprovação de no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do capital social.*

**PARÁGRAFO QUARTO:** *Os administradores não sócios terão mandato de dois anos, podendo ser destituídos dos poderes de representação da sociedade a qualquer tempo, mesmo antes de expirado o prazo de seu mandato, através de deliberação dos sócios.*

**PARÁGRAFO QUINTO:** *Os administradores poderão a qualquer tempo, renunciar a seus mandatos, mediante comunicação escrita à sociedade, cabendo a esta promover a averbação no órgão competente.*

**PARÁGRAFO SÉXTO:** *A sociedade não possui conselho fiscal.*

**CLÁUSULA OITAVA - RETIRADAS:** A título de pró-labore e a débito da conta DESPESAS ADMINISTRATIVAS ou equivalentes, os sócios **RONALDO ANDRADE** e **PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA**, já qualificados anteriormente, farão jus a uma retirada mensal a ser determinada de acordo com a movimentação ou conveniência da sociedade.

**CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** As deliberações que dizem respeito à sociedade serão tomadas em reunião dos sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *A convocação para a reunião de sócios será feita mediante aviso por escrito contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, dia e local, com antecedência mínima de 21 dias da data da reunião, dispensado-se estas formalidades de convocação quando ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *A reunião dos sócios ocorrerá, nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social e em seguida com qualquer número.*

**PARÁGRAFO QUARTO:** *Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio, ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.*



**MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**  
**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO QUINTO:** *Dispensam-se as reuniões quando os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.*

**PARÁGRAFO SEXTO:** *Os sócios deliberarão em reuniões as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo anterior:*

- I – Aprovação de contas da administração;*
- II – Designação dos administradores, quando feita em ato separado;*
- III – Destituição dos administradores;*
- IV – Fixação da remuneração dos administradores;*
- V – Modificação do contrato social;*
- VI – Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;*
- VII – Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas;*
- VIII – Requerer a recuperação judicial, bem como apresentar o plano de pagamentos aos credores, seguindo as condições estabelecidas na Lei 11.101/05;*
- IX – Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** *As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quoruns mínimos a seguir:*

*I – pelos votos correspondentes, no mínimo a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do parágrafo anterior;*

*II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do parágrafo anterior e nos casos omissos;*

*III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei e neste instrumento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES:** O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Ao término do exercício, compete ao administrador prestar contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Os resultados porventura apurados serão submetidos à reunião de sócios, que poderão determinar a sua transferência para reservas destinadas a posterior aumento de capital, ou ainda, a sua distribuição aos sócios na proporção de suas respectivas quotas sociais.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Mediante deliberação dos sócios na forma preconizada no presente contrato social, poderá haver a distribuição de resultados em período diferente do encerramento do exercício social e desproporcional à participação dos sócios no capital social.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS:** As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

*I – O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias.*

*II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.*





**MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**  
**12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade será liquidada pela vontade dos sócios ou nos casos previstos em lei. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicarão em dissolução da sociedade, a menos que os sócios remanescentes e possíveis herdeiros e sucessores assim o deliberem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** *Adotada a resolução de continuar a sociedade, será realizada uma avaliação desta, apurando-se o valor real do capital social e das quotas, sendo que a forma de pagamento será livremente pactuada pelos interessados, assegurando o direito ao sócio retirante de receber as parcelas acrescidas de juros e atualização monetária.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *Não ocorrendo à continuidade, a sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação e nomeando-se um liquidante dentre os sócios ou terceiro, que será indicado por mais da metade do capital social.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** *A exclusão de sócios dependerá de deliberação social com quorum especializado em reunião especialmente convocada para a finalidade, com ciência prévia do acusado, observando o princípio constitucional da ampla defesa.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente instrumento serão aplicados supletivamente a Lei 6.404/76, admitindo-se a utilização do juízo arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente, indo a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas.

Belo Horizonte/MG, 16 de junho de 2020.

**RONALDO ANDRADE**

**PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

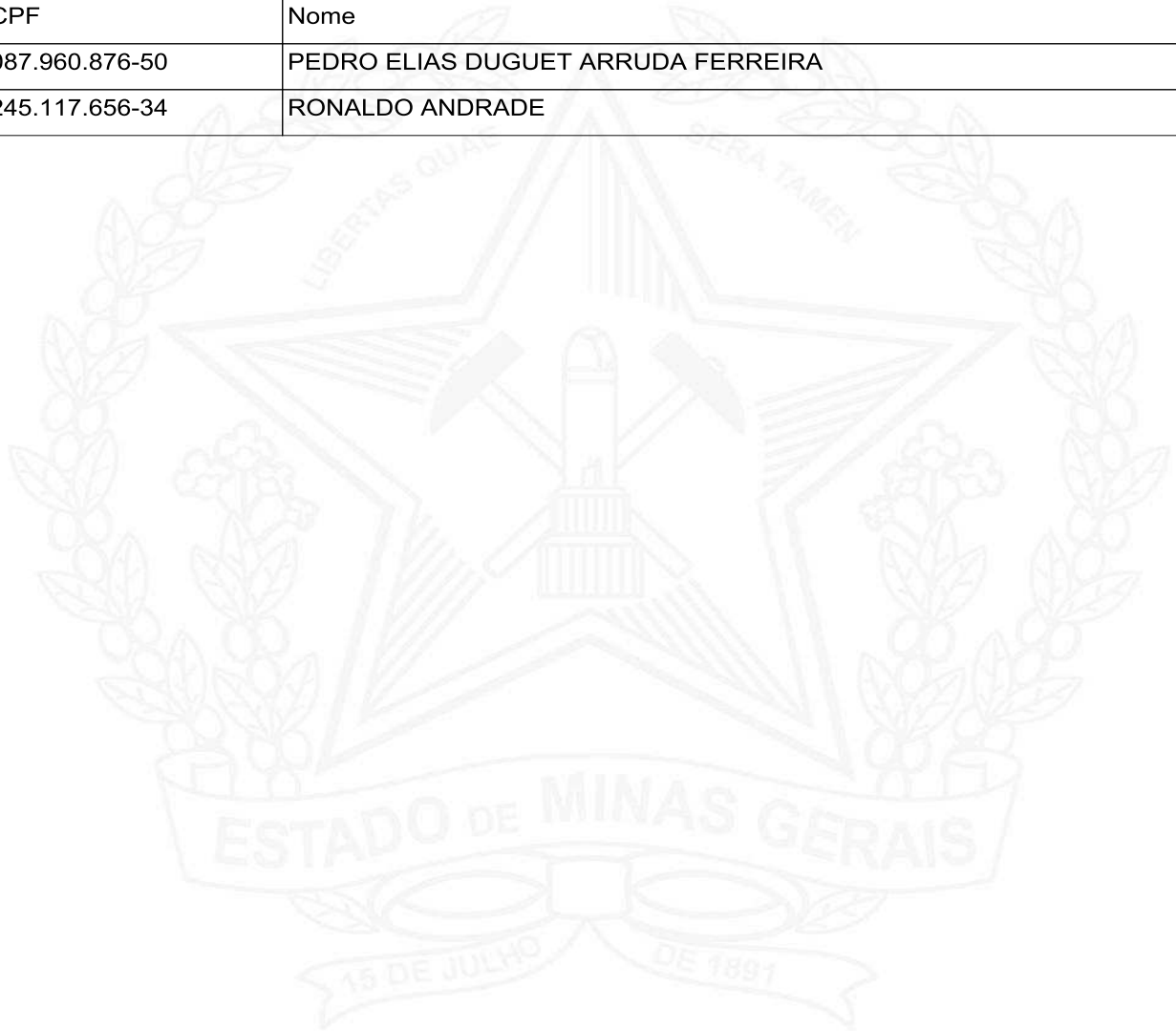
## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/380.503-8	MGP2000440918	30/06/2020

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
087.960.876-50	PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA
245.117.656-34	RONALDO ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7896798 em 30/06/2020 da Empresa MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31207230663 e protocolo 203805038 - 30/06/2020. Autenticação: 2927976C4D297C3AB71A5AFA17D4ED3C546E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/380.503-8 e o código de segurança UXoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, de NIRE 3120723066-3 e protocolado sob o número 20/380.503-8 em 30/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7896798, em 30/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.117.656-34	RONALDO ANDRADE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.117.656-34	RONALDO ANDRADE
087.960.876-50	PEDRO ELIAS DUGUET ARRUDA FERREIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2020, às 13:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/380.503-8.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 30 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7896798 em 30/06/2020 da Empresa MOBILE COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Nire 31207230663 e protocolo 203805038 - 30/06/2020. Autenticação: 2927976C4D297C3AB71A5AFA17D4ED3C546E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/380.503-8 e o código de segurança UXoG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
RONALDO ANDRADE



DOC IDENTIDADE / CDS INSCRIÇÃO UF  
M0826088 SSP MS

CPF  
245.117.656-34

DATA NASCIMENTO  
24/08/1956

FILIAÇÃO  
LAURENTINO ANDRADE  
FILHO  
MARIA DA CONCEICAO  
ANDRADE

PERMISSÃO  
ACC

CARTEIRA  
B

1ª HABILITAÇÃO  
18/11/1978

Nº REGISTRO  
02048771438

VALIDADE  
21/11/2021

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
22/11/2016

Assis Claudia Oliveira Ferry  
Diretora DE TRAN/MG  
05621568181  
MG503040843

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN/MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1403563233

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1403563233